



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 6.985, de 16 de dezembro de 2.025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE LEILÃO, BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, nos termos do art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bens imóveis constantes do patrimônio público do Município de Mogi Mirim, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**Local: Rua Band. Ignácio Preto de Moraes - Lote nº 09, Quadra “03” - Jardim Bela Vista**

**Cadastro Municipal: 55.11.54.0153.001**

**Matrícula nº 41.675**

*Da área: Um terreno urbano, de forma regular, com início dessa descrição perimétrica no ponto localizado no alinhamento predial da Rua Bandeirante Ignácio Preto de Moraes do Loteamento Jardim Bela Vista, junto ao ponto localizado no alinhamento predial do Lote 08 da Quadra 03 do mesmo Loteamento; deste ponto segue em linha reta, com 10,00 metros de distância, confrontando com a Rua Bandeirante Ignácio Preto de Moraes; deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 30,00 metros confrontando com o Lote 10 da Quadra 03 do mesmo Loteamento; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com uma distância de 10,00 metros, confrontando com o Lote 03 da Quadra 03 do mesmo Loteamento; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com uma distância de 30,00 metros confrontando com o Lote 08 da Quadra 03 do mesmo Loteamento, até o ponto localizado no alinhamento predial da Rua Bandeirante Ignácio Preto de Moraes, onde teve início e termina esta descrição perimétrica, encerrando com uma área total de 300,00 metros quadrados.*

**Local: Avenida Brasília – Lote nº 22, Quadra “04” – Vila Áurea**

**Cadastro Municipal: 53.37.06.0138.001**

**Matrícula nº 96.465**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Da área:** Um terreno urbano, de forma regular, com início dessa descrição perimétrica no ponto localizado no alinhamento predial da Avenida Brasília do Loteamento Vila Áurea, junto ao ponto localizado no alinhamento predial do Lote 21 da Quadra 04 do Loteamento Vila Áurea; deste ponto segue em linha reta com 12,00 metros de distância, confrontando com a Avenida Brasília; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com 30,00 metros de distância, confrontando com o Lote 23 da mesma Quadra 04 e do mesmo Loteamento; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com 12,00 metros de distância, confrontando com o Lote 07 da mesma Quadra 04 e do mesmo Loteamento; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com 30,00 metros de distância, confrontando com o Lote 21 da mesma Quadra 04 e do mesmo Loteamento, até o ponto localizado no alinhamento predial da Avenida Brasília, onde teve início e termina esta descrição perimétrica, encerrando com uma área total de 360,00 metros quadrados.

**Local: Rua Colômbia – Bairro do Mirante**

**Cadastro Municipal: 53.32.23.1040.001**

**Matrícula nº 109.894**

**Da área:** Um terreno urbano, de forma regular, com início dessa descrição perimétrica no ponto localizado no alinhamento predial da Rua Colômbia, junto ao alinhamento predial do imóvel de propriedade da Fepasa – Ferrovia Paulista S/A; deste ponto segue em linha reta com 14,50 metros de distância, confrontando com a Rua Colômbia; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com 22,10 metros de distância, confrontando com o Lote de propriedade de Antônio Cezarino Bizigatto; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com 13,90 metros de distância, confrontando com imóvel de propriedade da Fepasa – Ferrovia Paulista S/A; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com 14,00 metros de distância, confrontando com imóvel de propriedade da Fepasa – Ferrovia Paulista S/A, até o ponto localizado no alinhamento predial da Rua Colômbia, onde teve início e termina esta descrição perimétrica, encerrando com uma área total de 229,11 metros quadrados.

Art. 2º Os valores dos imóveis definidos nos Laudos de Avaliação, que são partes integrantes desta Lei, serão corrigidos mensalmente pela variação do IGPM a partir do mês subsequente ao de sua realização, atualizados até a data da efetiva alienação.

Parágrafo único. A receita oriunda da alienação prevista nesta Lei deverá ser integralmente destinada a investimentos públicos ou à amortização da dívida fundada do Município, sendo vedada sua aplicação em despesas correntes, em observância ao art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º As despesas cartorárias decorrentes das transferências dos imóveis correrão por conta dos compradores.



GABINETE DO PREFEITO

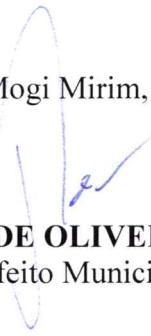
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A forma de pagamento do valor correspondente à venda do imóvel será definida no Termo de Referência do Processo Licitatório específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2025.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal  


**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

**Projeto de Lei nº 152/2025**  
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial  
do Município  
Jornal Oficial de Mogi Mirim  
em sua edição de:  
17/12/25